

545
Te

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 2.000/2021/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.861/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021

INTERESSADOS: PREGOEIRO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Encaminha-se a esta Procuradoria-Geral, para análise final, os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de controle integrado de pragas e vetores urbanos, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, de interesse desta Administração Pública Municipal.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização do secretário responsável com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Pregão Eletrônico e confeccionado o competente Termo de Referência, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas de advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa, notadamente com a aquisição, pelos interessados, do edital de licitação, bem como o devido cadastramento dos licitantes na plataforma Portal de Compras Públicas, cumprindo, ainda, os requisitos formais exigidos, com a observância dos 08 (oito) dias úteis de antecedência para o interessado preparar a documentação pertinente e enviar sua proposta no sistema.

Não houve impugnação ao instrumento convocatório.

IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Pois bem. Os trabalhos tiveram início com a abertura do sistema para envio das propostas para cada item, sob o critério de julgamento do menor preço, que foi devidamente atendido na sessão, estando ainda, dentro do orçamento alçado e estimado, uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital.

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Em seguida, após a verificação dos preços ofertados, o Pregoeiro selecionou aqueles aptos à nova disputa em cada um dos itens licitados, por meio do envio de lances, cuja descrição pormenorizada encontra-se na ata do Pregão Eletrônico. Em seguida, procedeu-se à fase de habilitação dos licitantes, com a análise da documentação juntada à plataforma, de forma a verificar se as empresas pretendentes estariam aptas para fase seguinte, preenchendo assim o exigido do Edital.

Os autos do procedimento eletrônico demonstram que a(s) empresa(s): FEDERAL DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, CNPJ n° 35.395.203/0001-96, regularmente representada(s) e devidamente credenciada(s) junto à plataforma Portal de Compras Públicas, dentro do critério de julgamento do menor preço por item, estava de acordo com o orçamento alçado e estimado, e em conformidade com o previsto no Edital.

Por conseguinte, a(s) empresa(s) citada(s) foram julgada(s) e habilitada(s) em itens determinados, após o julgamento do(s) recursos(s) interposto(s), consoante descrição pormenorizada que consta do processo, tendo o resultado da Licitação sido juntado aos autos.

V – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo recurso pendente de julgamento, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar e, com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, pelo que OPINA-SE pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame pela autoridade competente, uma vez que encontra-se em conformidade com as normas do Pregão Eletrônico, autorizando a contratação das empresas, observados os prazos previstos na Lei n° 10.520/02 e especificamente de acordo com os ditames da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 28 de dezembro de 2021.


Veridiana Araújo Da Silva
Assessora Jurídica Municipal
Portaria n° 036/2021-GAB

PMA-MA / CCL
EM BRANCO